

LEI Nº. 926/03
De 07 de Julho de 2003

"Dispõe sobre o abono de faltas dos alunos adventistas na rede pública municipal de ensino no período compreendido entre as 18:00 h. das sextas-feiras e as 18:00 h. dos sábados, e sobre datas alternativas para a realização de provas escolares e de concursos públicos no âmbito municipal para membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art. 1º - As instituições de ensino da rede Pública Municipal abonarão as faltas dos alunos que, por motivo de crença religiosa comprovada, não possam freqüentar as aulas no período compreendido entre as 18:00 horas das sextas-feiras e as 18:00 horas dos sábados.
- Art. 2º - Na hipótese da aplicação de provas no período previsto no artigo 1º, a escola fixará data alternativa para a realização das mesmas, sem qualquer prejuízo para os estudantes.
- Art. 3º - Os alunos, cujas crenças religiosas incidirem no previsto nesta Lei, comprovarão essa condição por meio de declaração da congregação religiosa à qual pertençam.
- Art. 4º - Caberá as instituições de ensino referidas no art. 1º o encaminhamento dos alunos enquadrados nas disposições desta Lei para, eventual, reposição de carga horária, desde que não haja acréscimo de despesas em decorrência dessa medida.



pmc





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - BAHIA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

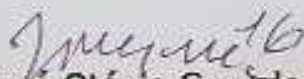
CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnet.com.br

- Art. 5º - As Instituições responsáveis pela realização de Concursos Públicos Municipais, procurarão, tanto quanto possível, realizar suas provas em dias que não atinjam os horários compreendidos no objetivo da presente Lei.
- Art. 6º - Os candidatos que se enquadrarem na condição referida no artigo anterior deverão apresentar, no ato da inscrição, declaração comprobatória especificada no artigo 3º da presente Lei.
- Art. 7º - Os órgãos da Administração Municipal procurarão compatibilizar os horários dos funcionários públicos que comprovarem sua filiação a alguma crença religiosa, que incidir no previsto nesta Lei, possibilitando-os o resguardo do dia de descanso religioso, desde que isso não acarrete qualquer prejuízo para seu funcionamento.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 07 de julho de

2003


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretario de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretario de Fazenda